PUBLICADO
Em, 20 de Julho de 2015
RESPONSÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2015.

ALTERA INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO CONSTANTE NO ANEXO VI ITEM 2.1 - GRUPO ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em, 22 de Julho de 2015
RESPONSÁVEL

O Povo do Município de Luislândia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada instrução para provimento dos cargos constante no *ANEXO VI, ITEM 2.1 - GRUPO ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/2015*, passando a vigorar o cargo específico de Fisioterapeuta como segue referente à ***carga horária do anexo VI:***

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Aplicar métodos e técnicas fisioterapeuticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapeuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese,		

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei Complementar na sede desta prefeitura no período de: 20/07/015 a 05/08/015 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 20 de Julho de 2015
RESPONSÁVEL

para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultar, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

CARGA HORÁRIA: 30h/SEMANAIS	**FORMA DE RECRUTAMENTO:** CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS: REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Luislândia-MG, em 20 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em, 22 de julho de 2015
RESPONSÁVEL

Juvenal Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em, 20 de julho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta (a) lei complementar
Na sede desta Câmara no período de:
22/07/2015 a 06/08/2015 por
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 22 de julho de 2015
RESPONSÁVEL

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei complementar
na sede desta prefeitura no período de:
20/07/015 a 05/08/015 por
afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 20 de julho de 2015
RESPONSÁVEL